



LEI № 11.996, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Institui diretrizes para o incentivo à prática de atividades físicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, diretrizes voltadas ao incentivo à prática de atividades físicas.
- Art. 2º Na execução desta Lei, deve o Poder Público:
- I incentivar e criar políticas, programas e projetos de estímulo a atividades físicas que proporcionem a melhoria da saúde e da qualidade de vida;
- II promover adaptação da prática de atividades físicas ao contexto de emergências sanitárias;
- III promover e apoiar eventos que promovam a cultura do esporte e da prática de atividades físicas em geral;
- IV preservar e estabelecer espaços públicos destinados à prática de atividades físicas;
- V promover a conscientização pública acerca da importância da prática de atividades físicas.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c9b50823

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar